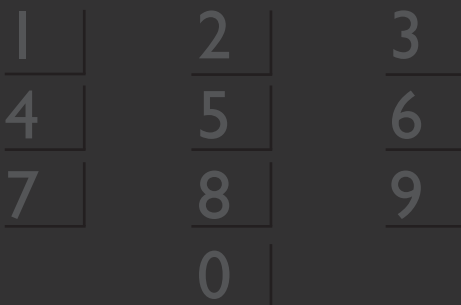


CRIMES ELEITORAIS



Leonardo Schmitt de Bem
Mariana Garcia Cunha

3ª edição, ampliada,
atualizada e revista

CRIMES ELEITORAIS

CRIMES ELEITORAIS

Leonardo Schmitt de Bem

Mariana Garcia Cunha

3ª edição, ampliada,
atualizada e revista



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Leonardo Schmitt de Bem.
Copyright © 2018, Mariana Garcia Cunha.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Bárbara Rodrigues

Diagramação
Enzo Zaquie Prates

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização
prévia do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

BEM, Leonardo Schmitt de. CUNHA, Mariana Garcia
Crimes eleitorais - 3ª Edição - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-951-9

1. Direito. 2. Direito Eleitoral. 3. Direito Penal Eleitoral. I. Título. II. Autor

CDU342

CDD341.28

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA **9**

PARTE I **INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO** **DIREITO PENAL ELEITORAL** **11**

1. Breve histórico da legislação penal eleitoral pátria.....13
2. O regramento constitucional atinente ao direito eleitoral.....17
3. A principiologia constitucional e os crimes eleitorais.....23
4. Objetividade jurídica.....39
5. Classificação das infrações penais eleitorais.....41
6. Conceito e natureza jurídica dos crime eleitorais.....43
7. Ação penal nos crimes eleitorais.....45
8. Nomenclatura.....47

PARTE II **DOS CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO** **ELEITORAL LEI N. 4.737/1965** **49**

1. Inscrição fraudulenta de eleitor.....51
2. Indução de inscrição eleitoral fraudulenta.....63
3. Inscrição fraudulenta efetuada pelo juiz.....69
4. Negativa ou retardo de inscrição eleitoral.....75
5. Perturbação ou impedimento do alistamento.....79
6. Retenção de título eleitoral.....85
7. Promoção de desordem em trabalho eleitoral.....93

8. Impedimento ou embaraço ao exercício do sufrágio.....	101
9. Prisão ou detenção em pleito eleitoral.....	105
10. Corrupção eleitoral.....	111
11. Coação eleitoral.....	125
12. Aliciamento ilegal de eleitores.....	135
13. Concentração ilegal eleitoral.....	141
14. Majoração de preços nas eleições.....	147
15. Prejuízo ao fornecimento de bens ou serviços.....	151
16. Intervenção de autoridade estranha à mesa receptora.....	155
17. Descumprimento da ordem de votação.....	159
18. Fornecimento de cédula oficial viciada.....	163
19. Fornecimento antecipado de cédula.....	167
20. Exercício irregular de sufrágio.....	171
21. Prática ou permissão de irregularidade na votação.....	179
22. Votação em seção eleitoral distinta.....	187
23. Violação do sigilo de voto.....	191
24. Omissão de expedição de boletim de apuração de urna.....	203
25. Omissão de procedimentos ao término da apuração.....	207
26. Fraude na apuração dos resultados eleitorais.....	211
27. Negativa de conhecimento e de consignação de protestos.....	217
28. Violação de sigilo de urna.....	221
29. Apuração indevida de votos.....	225
30. Subscrição dúplce ou múltipla de registros partidários.....	229
31. Inscrição partidária simultânea.....	233
32. Firma indevida em ficha de registro de partido.....	237
33. Divulgação de fatos inverídicos na propaganda política.....	239
34. Calúnia eleitoral.....	251
35. Difamação eleitoral.....	265
36. Injúria eleitoral.....	273
37. Disposições comuns aos crimes contra a honra.....	281
38. Inutilização, alteração ou perturbação de propaganda.....	283
39. Impedimento do exercício de propaganda.....	289
40. Aliciamento de eleitores.....	293

41. Efetivação de propaganda em língua estrangeira.....	299
42. Responsabilidade penal dos diretórios.....	303
43. Participação irregular em atividades partidárias.....	309
44. Descumprimento de prioridade postal.....	315
45. Destruição, supressão ou ocultação de material eleitoral.....	319
46. Manuseio de material exclusivo da justiça eleitoral.....	323
47. Atraso nas publicações eleitorais.....	327
48. Omissão do representante ministerial.....	331
49. Condescendência da autoridade judiciária.....	335
50. Recusa ou abandono do serviço eleitoral.....	339
51. Descumprimento dos deveres funcionais.....	345
52. Utilização de serviço e prédio público com propósito político-partidário.....	349
53. Desobediência e resistência eleitoral.....	355
54. Falsificação de documento público com finalidade eleitoral.....	361
55. Falsificação de documento particular com finalidade eleitoral.....	367
56. Falsidade ideológica eleitoral.....	371
57. Reconhecimento falso de firma ou letra com finalidade eleitoral.....	379
58. Uso de documento falso com finalidade eleitoral.....	383
59. Obtenção de documento falso com finalidade eleitoral.....	387
60. Apropriação indébita eleitoral.....	391

PARTE III

DOS CRIMES DA LEI DE TRANSPORTE E

ALIMENTAÇÃO DE ELEITORES LEI N. 6.091/1974 393

1. Omissão ou inexatidão nas informações sobre veículos e embarcações.....	395
2. Descumprimento de requisição de veículo ou embarcação particular.....	399
3. Fornecimento ilícito de transporte e alimentação aos eleitores.....	403

4. Obstar serviços de transporte e alimentação aos eleitores.....409
5. Uso de veículos públicos em campanha eleitoral.....411

PARTE IV

DO CRIME DA LEI DE INELEGIBILIDADE LEI

COMPLEMENTAR N. 64/1990 417

1. Arguição de inelegibilidade ou impugnação de registro de candidato deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.....419

PARTE V

DOS CRIMES DA LEI DE ELEIÇÕES LEI N. 9.504/1997 439

1. Divulgação de pesquisa fraudulenta.....441
2. Impedimento à fiscalização de pesquisas eleitorais.....445
3. Divulgação de pesquisa irregular.....449
4. Prática de propaganda no dia de eleição.....453
5. Uso de adornos da administração pública em propaganda eleitoral.....459
6. Ofensa à honra e à imagem por meio da internet.....465
7. Omissão na entrega de cópia do boletim de urna.....469
8. Crimes contra a segurança dos sistemas de informações eleitorais.....475
9. Fiscalização na votação manual.....479
10. Retenção de título ou de comprovante de alistamento eleitoral.....483

REFERÊNCIAS 489

NOTA INTRODUTÓRIA

Decidimos alterar a denominação originária de “Direito Penal Eleitoral” para “Crimes Eleitorais” visando uma apresentação mais prática do conteúdo do livro, realçando seu verdadeiro objeto de análise, é dizer, as inúmeras infrações penais eleitorais. A antiga denominação permanece apenas na primeira parte do livro, destacando considerações mais genéricas e advertindo sobre a necessidade de uma análise principiológica constitucional dos crimes eleitorais tanto por parte dos integrantes do Poder Legislativo como dos membros do Poder Judiciário.

Esta nova edição não ganha necessariamente reformulações técnicas, pois optamos por seguir a temática comum dos manuais acadêmicos e mantivemos a seleção ordenada dos julgados na sequência das teses doutrinárias para possibilitar melhor compreensão. Mas, passados alguns anos da última edição, não nos restava alternativa senão proceder à modernização da obra.

Em boa hora tal se deu, pois, próximos de novo pleito eleitoral, com dimensão nacional, tivemos a oportunidade de realizar ampla atualização *legal*, comentando os novos tipos penais incluídos pelas Lei n. 12.891/2013 e n. 13.488/2017, *bibliográfica*, incorporando as obras editadas mais recentemente no Brasil sobre o tema, e *jurisprudencial*, substituindo algumas decisões antigas por outras mais recentes e destacando novos posicionamentos dos Tribunais.

Ressaltamos que as posições adotadas no livro não são unânimes, nem muito menos pacíficas. O objetivo não reside em agradar o senso comum, senão contribuir com análises propositivas e fundamentadas. Em virtude disso, as cinco partes individuais que compõe o livro tiveram seus tópicos ampliados e revistos, outros acrescentados. Ainda

há lacunas para colmatar, mas temos ciência que usamos nossa força máxima visando proporcionar um estudo que possa servir como orientação para diversos operadores jurídicos.

Como há a necessidade de olhar o novo com novos olhares, também decidimos mudar de *casa editrice*, rumando de Santa Catarina a Minas Gerais para sermos carinhosamente acolhidos pela D'Plácido. Agradecemos, assim, ao amigo Plácido Arraes, que se decidiu ao risco, confiando no mérito do livro e em nossas trajetórias profissionais.

Leonardo Schmitt de Bem e Mariana Garcia Cunha

PARTE I

**INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO
DIREITO PENAL ELEITORAL**



BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO PENAL ELEITORAL PÁTRIA

1

Nas Ordenações do Reino não existia qualquer resquício de matéria eleitoral penal¹.

O Código do Império cuidou dos crimes eleitorais no Título III da Parte Segunda – “Dos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos dos cidadãos”. Punia-se, entre outros crimes, a prática da corrupção eleitoral (art. 101) e a falsificação de atas eleitorais (art. 102). Já próximo ao fim do período imperial, a Lei Saraiva (Lei n. 3.029/1881, de 09 de janeiro) procedeu a uma sistematização regular dos crimes eleitorais (art. 29)².

No Código Penal da República, os delitos eleitorais estavam previstos no Capítulo I do Título IV do Livro II – “Dos crimes contra o livre exercício dos direitos políticos”, sendo que os infratores eram punidos com prisão celular, multa e, em alguns casos, como no crime de corrupção eleitoral (art. 166), privados dos direitos políticos por até dois anos³.

O Código Penal de 1940 foi omissivo na disciplina dos ilícitos eleitorais, optando-se pela regulamentação da matéria em legislação extravagante.

O Código Eleitoral, Lei n. 4.737/1965, sem dúvida, é o principal diploma, contudo não o primeiro. O Decreto n. 21.076/1932, resultado de luta pela modernização do sistema eleitoral, foi o marco após a Revolução de 1930. O Título III da Parte Quinta regulava os

¹ PONTE, Antonio Carlos. Crimes Eleitorais. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 22.

² PONTE, Antonio Carlos. Crimes Eleitorais. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 24.

³ MICHELS, Vera Maria Nunes. Direito Eleitoral. 6^a. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 172.

crimes eleitorais. Em preceito único (art. 107), dividido em vários parágrafos, tipificava infrações inafiançáveis e de ação pública. Neste ano, o Tribunal Superior Eleitoral foi instaurado no Rio de Janeiro.

Depois foi editada a Lei n. 48/1935, que também reservou um dispositivo para disciplinar os crimes (art. 183 do Capítulo I do Título III da Parte Quinta), todos inafiançáveis. Na sequência, embora sem constituir um novo Código Eleitoral, promulgou-se o Decreto n. 7.586/1945, com as disposições penais matizadas no Título IV da Parte Quinta (art. 183). Apenas para os crimes com pena cominada superior a seis meses não se admitia o arbitramento de fiança.

Na década de cinquenta do século passado, foi promulgado o terceiro Código, com sistemática idêntica aos anteriores, isto é, regulando as infrações em um dispositivo isolado (art. 175 da Lei n. 1.164/1950, de 24 de julho).

Por meio da Lei n. 4.737/1965, de 15 de julho, “nasce” o atual Código Eleitoral. A legislação cuida das infrações penais no Capítulo II do Título IV em diversos artigos⁴. Esse diploma legal, porém, não é taxativo quanto às incriminações. Há várias legislações complementares.

Na Lei n. 6.091/1974, que regulamenta o fornecimento de transporte e alimentação aos eleitores de zona rural no dia da eleição, impõe que este serviço seja oficialmente prestado pela Justiça Eleitoral e não por candidatos ou órgãos partidários (art. 11).

A Lei n. 6.996/1982, que disciplinava o processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, remete à punição pelo art. 315 do Código Eleitoral a quem, no processamento eletrônico das cédulas, alterar resultados, qualquer que seja o método utilizado. A Lei das Eleições, no entanto, revogou tacitamente o tipo penal previsto no art. 15 da Lei n. 6.996/1982.

A Lei Complementar n. 64/1990, que trata de casos de inelegibilidade de acordo com o art. 14, § 9º da Carta Federal, tipifica como crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso de poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou com má-fé (art. 25).

A norma mais atual a versar sobre crimes eleitorais é a Lei n. 9.504/1997 (art. 33, § 4º; art. 34, §§ 2º e 3º; art. 39, § 5º, I a IV; art. 40; art. 57-H, §§ 1º e 2º; art. 58, §§ 7º e 8º; art. 68, § 2º; art. 70; art.

⁴ PONTE, Antonio Carlos. Crimes Eleitorais. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 35.

72, I a III; art. 87, § 4º; art. 91, parágrafo único; e, art. 94, § 2º), com a inclusão na ordem jurídica de crimes referentes às pesquisas eleitorais, à propaganda, à apuração dos votos, ao sistema eletrônico de votação, entre outras relevantes considerações⁵.

⁵ As atualizações legislativas e resolutivas serão destacadas na sequência dos comentários.

Esta obra é resultado de projeto iniciado na Universidade Federal de Santa Catarina quando, à época, professor e acadêmica firmaram parceria para comentar os crimes eleitorais. O esforço conjunto rendeu notável aceitação por parte de juízes, promotores e procuradores eleitorais, além de advogados com atuação na área. Esta edição se apresenta ainda mais apurada em razão da ampliação dos comentários doutrinários e diante da revisão e atualização dos entendimentos jurisprudenciais. Com ousadia e equilíbrio, os autores contribuem com análises propositivas e fundamentadas não apenas em relação aos novos crimes eleitorais, senão também às demais infrações penais do Código Eleitoral e das leis especiais. Com ideias claras e seguras elevam o nível científico do Direito Penal Eleitoral.

